

## **DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2021 de XX/XX/2021**

**Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
**Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**

Altera o artigo 1º e inclui nova Disposição Transitória na Deliberação Consu-A-021/2020, que dispõe sobre a política de ingresso no Exame de Seleção dos Colégios Técnicos da Unicamp, adaptando o ingresso à adoção de cotas étnico-raciais e sociais a partir de 2021, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.21, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao artigo 1º da Deliberação Consu-A-021/2020:

“Parágrafo único - O Curso Técnico de Prótese Dentária oferecido pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP utilizará o sistema de ingresso previsto no *caput* deste artigo”.

**Artigo 2º** - Fica acrescida à Deliberação Consu-A-021/2020 a seguinte Disposição Transitória:

“

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - (...)

Artigo 2º - Para o ingresso de 2022, as provas previstas no artigo 4º poderão ser substituídas, a critério da Congregação de cada um dos Colégios Técnicos, por análise de histórico escolar, na forma a ser prevista nos Editais dos Exames de Seleção.”

**Artigo 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 12-P-10860/2018)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA

Of. COTIL-35/2021  
JRR/lrb

Limeira, 20 de maio de 2021.

**Exmo. Senhor**  
**Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles**  
**Magnífico Reitor**  
**Universidade Estadual de Campinas**  
**Campinas-SP**

**Magnífico Reitor:**

*Considerando o andamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e as ações de isolamento social e quarentena determinadas pelo Estado de São Paulo e pela Universidade Estadual de Campinas;*

*Considerando que as atividades presenciais das Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros e Núcleos e Órgãos da UNICAMP estão restritas a, no máximo, 20% dos servidores na Universidade, sem previsão de maior flexibilização para a retomada das atividades presenciais;*

*Considerando a necessidade de se evitarem aglomerações, principalmente atividades e eventos que reúnam grande número de pessoas em locais fechados;*

*Considerando que a prevenção, por meio do afastamento social, tem se mostrado uma medida eficaz no combate à pandemia;*

*Considerando que anualmente os Colégios Técnicos da UNICAMP - COTIL e COTUCA - realizam seus Exame de Seleção para ingresso de alunos nos cursos técnicos de nível médio oferecidos por estes, o que demanda tempo de planejamento e organização para sua realização;*

*Considerando o número elevado de candidatos (aproximadamente 4.500) que anualmente se inscrevem no Exame de Seleção do COTIL, provenientes da macrorregião da cidade de Limeira;*

*Considerando que o Exame de Seleção para ingresso no COTIL é realizado em sete cidades: Americana, Araras, Campinas, Cosmópolis, Limeira, Rio Claro e Piracicaba;*



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA**

*Considerando que, no ano passado (2020), os Colégios da UNICAMP, assim como outras instituições públicas de ensino, como os Institutos Federais de São Paulo, Centro Paulo Souza (FATECs e ETECs), realizaram a seleção de seus alunos de forma alternativa à aplicação de provas presenciais, por meio de análise do Histórico Escolar dos candidatos inscritos, em razão da pandemia;*

*Considerando que o sistema de seleção online desenvolvido e adotado pelo COTIL em 2020 se mostrou eficiente, cumpriu plenamente o papel de seleção e não deixou dúvidas quanto à lisura e transparência do processo;*

*Considerando a necessidade de termos definido o sistema de seleção dos candidatos para ingresso em 2022 até o término do próximo mês de junho, para que tenhamos tempo de planejamento, organização e implementação do sistema de seleção, com início das inscrições já no mês de agosto;*

*Considerando que o Centro Paulo Souza está com os editais publicados do vestibular para ingresso nas FATECs e ETECs, no segundo semestre deste ano (2021), e que o processo seletivo novamente será feito por análise de Histórico Escolar, demonstrando que o sistema em questão é eficaz e cumpre o papel de seleção de candidatos, neste momento pandêmico que vivemos;*

*Considerando que a DELIBERAÇÃO CONSU-A-021/2020, de 02/06/2020, em seu artigo 4º, incisos I e II estabelece que:*

*I - A primeira etapa de classificação corresponderá à correção dos gabaritos da Prova Objetiva;*

*II - A segunda etapa corresponderá à correção da Prova de Redação.*

*Considerando a Disposição Transitória, instituída por DELIBERAÇÃO CONSU-A-021/2020, de 02/06/2020, artigo 1º “Para o ingresso de 2021, as provas previstas no artigo 4º serão substituídas por análise de histórico escolar, na forma a ser prevista nos Editais dos Exames de Seleção”, possibilitando que os Colégios fizessem os seus Processos Seletivos para ingresso de alunos, por meio de análise de Histórico Escolar;*

*Considerando que não há como garantir as condições sanitárias de todas as pessoas (equipe de trabalho e candidatos às vagas) envolvidas com o processo de seleção, no caso de este ser realizado no formato de provas e redação presenciais;*

*Considerando que o público alvo para ingresso nos Colégios são em sua maioria alunos egressos do ensino fundamental, portanto menores de 18 anos, abaixo da idade mínima para receberem a vacina contra a Covid-19;*



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA**

*Considerando que o Exame de Seleção do COTIL é autossuficiente em termos de custos e que em 2019 - último Exame de Seleção realizado pelo COTIL de forma presencial - ficou na ordem de R\$ 170.000,00;*

*Considerando que, a partir de agora, esse valor será acrescido pelos custos do processo de averiguação étnico-racial - da ordem de R\$ 32.000,00, para ingresso neste ano (2021);*

*Considerando a possibilidade de termos que triplicar a infraestrutura de locais para realização do Exame, com vistas a reduzir a concentração de pessoas, sem a garantia de que este aumento se mostre eficiente durante o acesso dos candidatos aos locais das provas;*

*Considerando a possibilidade de precisarmos triplicar a equipe de colaboradores para a aplicação do Exame, em razão da ampliação dos locais de realização do Exame, o que poderá se mostrar ineficiente por conta das dificuldades de falta de experiência e de treinamento deles;*

*Considerando que, na hipótese de realizarmos o Exame de forma presencial com a necessária adoção de medidas que garantam a segurança sanitária dos candidatos e da equipe de colaboradores do Processo Seletivo, os custos do Exame serão elevados, o que demandará aporte financeiro da Universidade;*

*Considerando que o aumento de locais de realização de provas poderá gerar confusão entre os candidatos, fazendo com que estes deixem de participar do processo, caso se percam ao se dirigirem para locais diferentes do indicado para cada candidato;*

*Considerando que a situação atual da educação brasileira - pública ou privada - desafia os gestores de escolas, institutos, universidades, secretarias, entre outros, a tomarem decisões difíceis e de alta responsabilidade, pois, como se percebe, as condições sanitárias do país não podem ser negligenciadas;*

*Considerando que, caso se tome uma decisão que ignore a possibilidade de ocorrerem trágicas consequências à saúde dos envolvidos, podemos ser responsabilizados moral e civilmente, o que seria danoso, no caso de ficar definida a realização de provas presenciais, tanto para o COTIL como para a UNICAMP, a qual, até o momento, tem sido referência na tomada de decisões acertadas no combate a esta pandemia que, infelizmente, já ceifou a vida de mais de 430 mil brasileiros;*

*Considerando que poderemos ter que adiar a realização do Exame de Seleção, caso as condições sanitárias da época não permitam a sua realização, forçando-nos também a adiar o início das aulas do ano letivo 2022, o que*



*poderá colocar em risco o cumprimento dos 200 dias letivos obrigatórios para o ensino médio e técnico profissional;*

*Considerando que repetir o sistema remoto de seleção de candidatos, utilizado em 2020, como já foi dito, significa repetir o sistema que foi plenamente bem-sucedido em todos os aspectos;*

*Considerando que, no caso de repetir o sistema de seleção por análise de Histórico Escolar utilizado em 2020, poderemos utilizar o portal do processo seletivo especialmente desenvolvido para esse formato, as equipes de suporte, divulgação, atendimento e análise dos Históricos, já estabelecidas e preparadas para atuarem com competência e lisura;*

*Diante de todo o exposto, informamos que a Direção e a Comissão do Exame de Seleção do COTIL decidiram, em reunião, pela manutenção da realização do Processo Seletivo por análise de Histórico Escolar.*

*Informamos também que a decisão supracitada foi pautada na Congregação da unidade, que deliberou por unanimidade pela realização do Processo Seletivo COTIL 2022 por análise de Histórico Escolar, conforme Deliberação Congregação/COTIL-06/2021, anexa.*

*Considerando que a decisão final deve ser tomada pela Administração Central da Universidade e que, se assim entender, a proposta deverá ser pautada no Conselho Universitário para sua deliberação final,*

***Solicitamos a análise deste, verificando a possibilidade de realização do Exame de Seleção COTIL 2022, extraordinariamente, por meio de análise do Histórico Escolar dos candidatos inscritos, considerando as notas obtidas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática (ou disciplinas equivalentes) cursadas no 7º ano do Ensino Fundamental (antiga 6ª série).***

***Justificamos que a adoção das notas do 7º ano (antiga 6a. série) se dá em razão de ser este o ano anterior à pandemia, quando todo o sistema de ensino público ou privado brasileiro acontecia presencialmente. Em nosso entendimento, isso garante que as notas lançadas no boletim de cada candidato represente o real aproveitamento do estudante. Diferente do que ocorreu em 2020, quando as notas apontadas referem-se a outros critérios que não o desempenho dos alunos, privilegiando o engajamento do aluno em relação ao seu desempenho. Entendemos que esse critério é menos consistente que a nota do 7º ano (apesar da imaturidade do estudante), porém oferece um retrato real sobre o desempenho no processo de ensino-aprendizagem percorrido pelos candidatos a serem selecionados.***



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA**

*Informamos que será publicado um edital com todas as informações e os procedimentos que regulamentarão o processo de seleção, bem como será disponibilizado um sistema online de inscrição, desenvolvido de forma a facilitar o acesso dos candidatos e a garantir a transparência e validação de todas as informações inseridas. Cada candidato irá inserir suas notas obtidas nas referidas disciplinas e também anexar seu Histórico Escolar (ou outro documento oficial) para comprovação das informações. A seleção será realizada com base na média das notas inseridas pelos candidatos, em ordem decrescente, considerando a adoção de cotas étnico-raciais e sociais.*

*Certo de sua compreensão, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.*

*Atenciosamente,*

**Prof. José Roberto Ribeiro  
Diretor Geral do COTIL**

---

Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Ribeiro, DIRETOR DE COLÉGIO TÉCNICO**, em 20/05/2021, às 17:07 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**EF16DEF8 078742F3 9CB33548 A5554F5A**







**DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/COTIL – 06/2021**

A Congregação do COTIL, em sua 26ª Reunião Extraordinária realizada no dia 20.05.2021, com a presença dos(as) Profs.(as) José Roberto Ribeiro (Presidente), César Donizetti Bazana, Débora Cristina Martin Alves, Gislaíne Márcia Kairalla, Jessé Alessandro Sacco, José Alberto Matioli, Marcelo Corbini, Marcelo Dotti, Priscila Keli de Lima Pinto Frizzarin e Rosmari Aparecida Ribeiro, das funcionárias Aline Serpeloni Aleixo Ferreira e Ângela Rosa Locateli de Godoy, e das alunas Ana Clara Bueno, Helena Boss e Sofia Rodrigues Luders, **aprovou, por unanimidade, a Proposta da Comissão do Exame de Seleção do COTIL, de realização do Processo Seletivo COTIL 2022 por meio de análise do Histórico Escolar dos candidatos inscritos, considerando as notas obtidas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática (ou disciplinas equivalentes) cursadas no 7º ano do Ensino Fundamental (antiga 6ª série).**

Limeira, 20 de maio de 2021.

  
**Prof. José Roberto Ribeiro**  
Diretor Geral/Presidente da Congregação





Gabinete do Reitor  
Universidade Estadual de Campinas  
Caixa Postal 6194  
13083-970, Campinas, SP  
Tel (19) 3521-4720

---

Cidade Universitária Zeferino Vaz  
14 de junho de 2021

Informação GR/DEEPU nº 06/2021.

Referência: Ofício COTIL nº 35/2021 dirigido ao Magnífico Reitor.

Assunto: Diante da crise sanitária decorrente da pandemia da covid 19, informa decisão da Direção da Unidade e da Comissão do Exame de Seleção do COTIL, pela manutenção da realização do processo seletivo 2022 por análise do histórico escolar. Decisão também aprovada por unanimidade pela Congregação COTIL-06/2021.

Anexos: Ofício COTIL 35/2021, Deliberação Congregação COTIL 06/2021; Ata da reunião extraordinária da Comissão de Ensino Médio e Técnico (CEMT), do dia 07 de junho de 2021.

Magnífico Reitor.

A Deliberação CONSU-A-021/2020 de 02/06/2020 estabelece em seu Artigo 1º: *“Os Colégios Técnicos da Unicamp utilizarão sistema próprios de ingresso a seus cursos, respeitando as orientações desta Deliberação”*.

Em reunião da Comissão de Ensino Médio e Técnico (CEMT) realizada no dia 07/06/2021, os Diretores dos Colégios Técnicos, manifestaram as decisões de suas Congregações, distintas com relação ao formato do Processo Seletivo 2022.

Assim, a Diretoria Executiva de Ensino Pré-Universitário (DEEPU), considerando a Deliberação CONSU A-035/2020 de 04/08/2020, em seu Artigo 1º onde foi acrescida *Disposição Transitória*:

*“Para o ingresso de 2021, as provas previstas no Artigo 4º serão substituídas por análise de histórico escolar, na forma a ser prevista nos Editais dos Exames de Seleção”*.

A disposição transitória citada, foi aprovada em decorrência da pandemia de COVID-19 que teve início em março de 2020 e se estende até a presente data.

Assim encaminhamos proposta para o CONSU de uma nova Disposição Transitória para o processo seletivo dos Colégios Técnicos de 2022 em seu Artigo 1º:

***“Para o ingresso de 2022, as provas previstas no Artigo 4º poderão ser substituídas, a critério da Congregação de cada um dos Colégios Técnicos, por análise de histórico escolar, na forma a ser prevista nos Editais dos Exames de Seleção.***

Caso Vossa Magnificência concorde, proponho o encaminhamento à Procuradoria Geral e à Secretaria Geral para providências com relação à inclusão na pauta da próxima reunião do CONSU.

Professor Augusto Cesar da Silveira  
Diretor Executivo  
Diretoria Executiva de Ensino Pré-Universitário – DEEPU.

---

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César da Silveira**, **DIRETOR EXECUTIVO DE ENSINO PRÉ-UNIVERSITÁRIO**, em 15/06/2021, às 14:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**42A037E1 63E24DEA 813F3270 55E28C7F**





**Diretoria Executiva de Ensino Pré-Universitário**

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”  
23 de julho de 2021.

**Informação GR/DEEPU nº 19/2021.**

**Assunto:** Nova proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-21/2020

**Interessado:** Curso Técnico de Prótese Dentária oferecido pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba.

Magnífico Reitor,

Diante da necessidade de inclusão do Curso Técnico de Prótese Dentária, oferecido pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP/UNICAMP, na política de ingresso e de cotas étnico-raciais e sociais no Exame de Seleção dos Colégios Técnicos, *conforme Deliberação CONSU-A-021/2020 a Diretoria Executiva de Ensino Pré-Universitário (DEEPU)*, apresenta as seguintes considerações:

*O Curso Técnico de Prótese Dentária, criado em 1974, com o objetivo de integração entre o referido Curso e a faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP;*

*Desde 1974, o Curso Técnico de Prótese Dentária já formou mais de 1400 técnicos, contribuindo positivamente, com a Faculdade de Odontologia de Piracicaba - FOP e com a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, perante a sociedade;*

*Atualmente, o Curso Técnico de Prótese Dentária, oferece trinta (30) vagas anualmente, através de processo seletivo, organizado e aplicado, pelo Colégio Técnico de Limeira – COTIL, desde 2012;*

*No ano de 2020, em decorrência da Pandemia Global de COVID-19 e com a aprovação da adoção de cotas étnico-raciais e sociais nos exames de Seleção dos Colégios Técnicos dessa Universidade, pela Deliberação CONSU-A-21, de 02/06/2020 e a não inclusão do Curso Técnico de Prótese Dentária, na referida Deliberação, não foi possível oferecer, organizar e aplicar processo seletivo para ingresso no ano 2021;*



**Diretoria Executiva de Ensino Pré-Universitário**

---

Diante das considerações apresentadas, diante dos prazos para a realização dos processos seletivos realizados pelos Colégios Técnicos, solicito a Vossa Magnificência a o encaminhamento ao CONSU, para que o Curso de Prótese Dentária oferecido pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba - FOP, seja incluído no processo seletivo a partir de 2022.

Assim encaminhamos proposta para o CONSU de inclusão do seguinte parágrafo único ao artigo 1º da Deliberação CONSU-A-21/2020:

**Parágrafo único - “O Curso Técnico de Prótese Dentaria oferecido pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP, utilizará o sistema de ingresso do caput deste artigo”.**

Como já há proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-021/2020 na pauta do próximo CONSU (que acresce nova disposição transitória à Deliberação, relacionada à possibilidade de substituição das provas por análise de histórico escolar), matéria já analisada pela Procuradoria e encaminhada por Vossa Magnificência à Secretaria Geral, a minuta anexa engloba a proposta ora apresentada neste Ofício e aquela anteriormente analisada.

Caso Vossa Magnificência concorde, proponho o encaminhamento à Procuradoria Geral e à Secretaria Geral para providências com relação à inclusão na pauta da próxima reunião do CONSU.

**Prof. Augusto Cesar da Silveira**  
**Diretor Executivo**  
**Diretoria Executiva de Ensino Pré-Universitário.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César da Silveira**, **DIRETOR EXECUTIVO DE ENSINO PRÉ-UNIVERSITÁRIO**, em 23/07/2021, às 11:07 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**2F462899 6E614E2B BB657A00 E489D9E5**





## **DESPACHO PG Nº 2897/2021**

**REF.: Processo Nº 13-D-14956-2021**

O Magnífico Reitor encaminha a esta Procuradoria Geral proposta do d. Diretor Executivo da DEEPU, que sugere novo acréscimo nas disposições transitórias da Deliberação CONSU-A-21/2020, com a seguinte redação: *“Para o ingresso de 2022, as provas previstas no Artigo 4º poderão ser substituídas, a critério da Congregação de cada um dos Colégios Técnicos, por análise de histórico escolar, na forma a ser prevista nos Editais dos Exames de Seleção.”*

Relata o d. Diretor que disposição transitória parecida foi aprovada em 2020 em função da Covid-19 (Del. CONSU-A-35/2020), e que para o processo seletivo 2022, em reunião do CEMT, os Diretores dos Colégios Técnicos apresentaram decisões distintas de suas Congregações.

No que tange à proposta, sugiro apenas a elaboração de minuta de Deliberação CONSU, nos mesmos moldes da Deliberação CONSU-A-35/2020.

Feito isso, entendo que a proposta estará em condições de ser submetida à apreciação do C. Conselho Universitário.

Ao Magnífico Reitor para ciência e determinação.

Procuradoria, 07 de julho de 2021.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Chefe**



**DESPACHO PG Nº 3245/2021**

**REF.: Processo Nº 13-D-14956-2021**

O Magnífico Reitor encaminha a esta Procuradoria Geral proposta do d. Diretor Executivo da DEEPU, que sugere nova alteração na Deliberação CONSU-A-21/2020, que dispõe sobre a política de ingresso no Exame de Seleção dos Colégios Técnicos da Unicamp, adaptando o ingresso à adoção de cotas étnico-raciais e sociais a partir de 2021, e dá outras providências.

Trata-se de proposta de inclusão do Curso Técnico de Prótese Dentária, oferecido pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP/UNICAMP, na política de ingresso e de cotas étnico-raciais e sociais no Exame de Seleção dos Colégios Técnicos.

Segundo justificado pelo i. Diretor, atualmente, o Curso Técnico de Prótese Dentária oferece trinta (30) vagas anualmente, através de processo seletivo, organizado e aplicado pelo Colégio Técnico de Limeira – COTIL desde 2012.

No ano de 2020, em decorrência da Pandemia Global de COVID-19 e com a aprovação da adoção de cotas étnico-raciais e sociais nos exames de Seleção dos Colégios Técnicos dessa Universidade, pela Deliberação CONSU-A-021/2020 e a não inclusão do Curso Técnico de Prótese Dentária na referida Deliberação, não foi possível oferecer, organizar e aplicar processo seletivo para ingresso no ano 2021.

Diante disso e dos prazos para a realização dos processos seletivos realizados pelos Colégios Técnicos, o d. Diretor solicita o encaminhamento ao C. CONSU, para que o Curso de Prótese Dentária oferecido pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba - FOP seja incluído no processo seletivo a partir de 2022.



A proposta é de inclusão do seguinte parágrafo único ao artigo 1º da Deliberação CONSU-A-21/2020:

Parágrafo único - “O Curso Técnico de Prótese Dentária oferecido pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba - FOP utilizará o sistema de ingresso do *caput* deste artigo”.

Por fim, destaca o i. Diretor que, como já há proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-021/2020 na pauta do próximo CONSU (que acresce nova disposição transitória à Deliberação, relacionada à possibilidade de substituição das provas por análise de histórico escolar), matéria já analisada pela Procuradoria e encaminhada à Secretaria Geral, a minuta anexa engloba a proposta ora apresentada e aquela anteriormente analisada.

Da análise da proposta, não há óbice jurídico a apontar. Recomendo apenas que, no artigo 2º da minuta de Deliberação, o título seja alterado para “Disposições Transitórias” e o artigo 1º seja indicado como artigo 2º, considerando a Disposição Transitória já incluída em 2020.

Feito isso, entendo que a proposta estará em condições de ser submetida à apreciação do C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral, para providências.

Procuradoria, 27 de julho de 2021.

**LÍVIA RIBEIRO DE PÁDUA DUARTE**  
**Procuradora de Universidade Subchefe**



**Gabinete do Reitor**

**Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
12 de julho de 2021.**

**Despacho do Reitor nº 497/2021.**

**Ref.: Informação GR/DEEPU nº 06/2021. Despacho PG 2897/2021.**

De acordo com o Despacho PG 2897/2021.

À Secretaria Geral para providenciar a minuta de Deliberação CONSU, nos mesmos moldes da Deliberação CONSU-A-35/2020 e, após, submeter à apreciação do Conselho Universitário.

**Antonio José de Almeida Meirelles  
Reitor**

---

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, REITOR**, em 12/07/2021, às 18:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**A5D67422 0B8E495A 93DEA876 E6FA298D**





**Gabinete do Reitor**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
26 de julho de 2021.

**Despacho do Reitor nº 532/2021**  
**Ref.: Nova proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-21/2020.**  
**Processo 13D-14956/2021**

Ciente do exposto na Informação DEEPU 19/2021.

Preliminarmente, à Procuradoria Geral para análise e, após, à Secretaria Geral para apreciação do Conselho Universitário.

**Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles**  
**Reitor**

---

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, REITOR**, em 26/07/2021, às 16:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**CB447E83 928849F7 9396301C 3FC29A91**



**Reitor: Marcelo Knobel**  
**Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami**



***Dispõe sobre a política de ingresso no Exame de Seleção dos Colégios Técnicos da Unicamp, adaptando o ingresso à adoção de cotas étnico-raciais e sociais a partir de 2021, e dá outras providências.***

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 166ª Sessão Ordinária de 02.06.20, considerando:

**I.** a necessidade de estabelecer ações afirmativas como forma de promover a diversidade acadêmica, diminuir a desigualdade do acesso ao ensino público nível médio de formação técnica e, ao mesmo tempo, assegurar os referenciais de desempenho escolar como mecanismo de classificação para os ingressantes;

**II.** que os dados do Censo da Educação Básica de 2017 demonstram que o universo de alunos do Ensino Fundamental II concentra-se essencialmente em escolas da rede pública, com 80,5% das matrículas do estado de São Paulo e 79,1% nas regiões de Campinas e Piracicaba, que abrigam os Colégios Técnicos de Campinas e Limeira;

**III.** a Deliberação Consu-A-008/2017, que propôs o aprimoramento da política de ingresso no Vestibular Unicamp a partir de 2019, e a Deliberação Consu-A-032-2017 que estabeleceu os sistemas de ingresso na Universidade;

**IV.** que a Unicamp, ciente de que o impacto social de sua política não se limita ao acesso, deve assegurar programas efetivos de apoio à permanência estudantil.

baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - Os Colégios Técnicos da Unicamp utilizarão sistemas próprios de ingresso a seus cursos, respeitando as orientações desta Deliberação.

**Artigo 2º** - Os processos seletivos para ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp, chamados de Exame de Seleção, serão responsáveis por selecionar 100% das vagas regulares dos Cursos Técnicos de Nível Médio ofertados anualmente em cada colégio.

**Parágrafo único** - Os Colégios Técnicos ficam responsáveis pela elaboração dos editais do Exame de Seleção, que devem contemplar todas as orientações pertinentes à realização do processo seletivo.

**Artigo 3º** - O Exame de Seleção deve adotar um sistema de classificação que contemple a ampla concorrência e percentuais mínimos para:

- a)** cotas étnico-raciais voltadas a estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, oriundos de escolas públicas;
- b)** cotas sociais voltadas a estudantes que cursaram o Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano) integralmente na escola pública.

**§ 1º** - As vagas previstas no caput e alíneas deste artigo deverão ser distribuídas conforme parágrafos 2º, 3º e 4º.

**§ 2º** - Serão reservadas 35% das vagas de cada curso oferecidas pelos colégios. Essas vagas serão preenchidas por estudantes pretos, pardos e indígenas que tenham cursado todo o ensino fundamental II em escola pública (PPI).

**§ 3º** - Serão reservadas 35% das vagas de cada curso oferecidas pelos colégios. Essas vagas serão preenchidas por estudantes que tenham cursado todo o ensino fundamental II em escola pública (EPU).

**§ 4º** - Serão reservadas 30% das vagas de cada curso oferecidas pelos colégios. Essas vagas serão destinadas à ampla concorrência.

**§ 5º** - O preenchimento das vagas reservadas para os grupos I (PPI) e II (EPU) será feito, primeiramente, com os candidatos que se enquadram nos respectivos grupos. No caso de as vagas não serem preenchidas, serão convocados os candidatos PPI e/ou EPU classificados na lista da ampla concorrência.



**§ 6º** - Caso a aplicação dos percentuais de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**Artigo 4º** - O processo de correção das provas realizadas será composto por duas etapas:

I – A primeira etapa de classificação corresponderá à correção dos gabaritos da Prova Objetiva;

II – A segunda etapa corresponderá à correção da Prova de Redação.

**§ 1º** - O número de Provas de Redação corrigidas corresponderá ao máximo de 4 (quatro) vezes o número de vagas do curso, considerando as maiores notas obtidas na prova objetiva.

**§ 2º** - No Edital do Exame de Seleção deverá constar que a prova Objetiva tem caráter apenas classificatório e a Redação tem caráter eliminatório e classificatório, e com critério de classificação a sequência decrescente de notas.

**Artigo 5º** - Estarão habilitados à convocação para a matrícula os candidatos classificados no Exame de Seleção.

**Artigo 6º** - A convocação para a matrícula se dará por meio de uma lista única dos candidatos classificados de acordo com suas notas, em ordem decrescente, identificando-se os candidatos PPI e EPU, que fizeram opção de reserva pelas respectivas vagas (cotas étnico-raciais e sociais), conforme segue:

I – Grupo 1 - serão convocados, a cada chamada, os próximos da lista que sejam pretos, pardos ou indígenas de escolas públicas - marcados como PPI e como EPU - ainda não convocados, até completarem-se as vagas previstas no artigo 3º, alínea “a”.

II – Grupo 2 - serão convocados, a cada chamada, os próximos da lista oriundos de Escola Pública marcados como EPU ainda não convocados, independente da declaração étnico-racial, até completarem-se as vagas previstas no artigo 3º, alínea “b”.

III – Grupo 3 - serão convocados, a cada chamada, os próximos da lista ainda não convocados, até completarem-se as vagas reservadas para a ampla concorrência.

**§ 1º** - Os candidatos convocados devem ter seu grupo de convocação identificado para que, em caso de desistência, sejam convocados os próximos correspondentes a esse mesmo grupo de convocação.

**§ 2º** - As vagas não preenchidas pelos grupos de convocação 1 e 2 serão transferidas para a ampla concorrência de vagas do respectivo Exame de Seleção.

**Artigo 7º** - Sobre o programa de cotas étnico-raciais e sociais, fica estabelecido que:

I – Disputarão as vagas pelo programa de cotas étnico-raciais apenas os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que cursaram integralmente o ensino fundamental II em escola pública e que expressamente optarem pelo programa;

II – Disputarão as vagas pelo programa de cotas sociais apenas os candidatos que cursaram integralmente o ensino fundamental II em escola pública e que expressamente optarem pelo programa;

III – A adoção da reserva de vagas (cotas) deverá contemplar todos os cursos oferecidos e em todos os turnos;

IV – A Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial da Universidade Estadual de Campinas, prevista na Deliberação Consu-A-005/2019, será responsável pela supervisão, execução e promoção de ações destinadas ao pleno funcionamento das propostas apresentadas, assim como definir procedimentos para coibir fraudes.

**Artigo 8º** - O programa de cotas deve ser avaliado de forma permanente com estudos e debates anuais promovidos pela Diretoria Executiva de Ensino Pré-Universitário (DEEPU), pela Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial da Diretoria Executiva de Direitos Humanos e outros Órgãos da administração com o objetivo de verificar sua eficácia, coibir fraudes e sugerir aperfeiçoamentos.

**Parágrafo único** - O programa de cotas deve ter validade por 10 anos, quando essas políticas de ação afirmativa deverão ser rediscutidas por toda a comunidade e pelo Conselho Universitário.

**Artigo 9º** - Os Colégios Técnicos serão responsáveis pela execução do processo de seleção, encaminhando proposta de edital de abertura para edição de Resolução GR e publicação no Diário Oficial do Estado.

**Artigo 10** - Todas as medidas propostas nesta Deliberação devem ser acompanhadas de um projeto que assegure a permanência estudantil e o desempenho acadêmico dos ingressantes.

**Artigo 11** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 12-P-10860/2018)

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Artigo 1º - Para o ingresso de 2021, as provas previstas no artigo 4º serão substituídas por análise de histórico escolar, na forma a ser prevista nos Editais dos Exames de Seleção.**

**(Acrescida pela [Deliberação CONSU-A-035/2020](#))**

---

Histórico de Revisões

A [Deliberação CONSU-A-035/2020](#) acrescentou a Disposição Transitória

---